



JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DA SEMSA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, PARA ABRIGAR OS PACIENTES ENCAMINHADOS VIA TFD, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA-PA

1. INTRODUÇÃO

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de locação de imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio aos Pacientes do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), encaminhados ao município de Santarém-PA, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Prainha-PA.

A contratação poderá ser realizada com base no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que permite a locação de imóveis cujas características de instalação e localização atendam às necessidades específicas da Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A locação do imóvel está amparada pelo artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a dispensa de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

Além disso, a necessidade de manutenção da Casa de Apoio aos Pacientes do TFD está respaldada na Portaria SAS/MS nº 55/1999. Onde determina o encaminhamento de pacientes portadores de doenças não tratáveis em seu município ou estado de origem para outros municípios ou estados que ofereçam o tratamento necessário.

A regulamentação estabelece diretrizes para o financiamento, a organização e a oferta do TFD como uma estratégia para garantir o acesso a serviços de saúde de média e alta complexidade, quando indisponíveis no município de origem do paciente. Dentre as principais disposições normativas, destacam-se:

Direito ao TFD: O Tratamento Fora de Domicílio (TFD) é um benefício do SUS destinado a pacientes que necessitam de assistência médica especializada não disponível em sua cidade de residência.

Responsabilidade dos Municípios: A normativa determina que os gestores municipais de saúde devem garantir o suporte necessário aos pacientes referenciados para tratamento em outras cidades, incluindo transporte e hospedagem durante o período do tratamento.

Financiamento: O custeio do TFD pode ser realizado com recursos do SUS, sendo cofinanciado pelo Ministério da Saúde, estados e municípios. A alocação dos



recursos deve atender aos critérios estabelecidos na legislação vigente, garantindo a execução eficiente do programa.

Critérios para Concessão: Para acesso ao TFD, o paciente deve ser avaliado por equipe médica que ateste a necessidade do tratamento fora do município de origem, com base em critérios técnicos e normativos.

3. CONTEXTO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de locação de um imóvel para funcionamento da Casa de Apoio aos Pacientes do TFD justifica-se pela obrigação do município de Prainha-PA em fornecer condições adequadas de acolhimento e hospedagem para os pacientes em deslocamento para Santarém-PA, conforme preconizado na legislação do SUS.

O município de Prainha-PA encaminha regularmente pacientes para tratamento especializado na capital, dado que nem todos os procedimentos médicos necessários estão disponíveis localmente. Entre os serviços frequentemente buscados estão:

- a. Consultas e exames de alta complexidade (oncologia, neurologia, cardiologia, etc.);
- b. Procedimentos cirúrgicos especializados;
- c. Tratamentos continuados que exigem acompanhamento periódico em hospitais de referência.

Dessa forma, a ausência de uma Casa de Apoio compromete diretamente o acesso dos pacientes ao tratamento, gerando dificuldades logísticas e impactando negativamente a adesão ao tratamento e a recuperação da saúde dos usuários do SUS.

4. REQUISITOS DO IMÓVEL A SER LOCADO

Para que o imóvel atenda às necessidades da Casa de Apoio aos Pacientes do TFD, ele deve cumprir os seguintes critérios mínimos de infraestrutura e localização:

4.1. Localização Estratégica

- a. O imóvel deve estar situado em área de fácil acesso aos principais hospitais, clínicas e centros de saúde de referência em Belém-PA.
- b. Deve possuir boa infraestrutura urbana, com acesso facilitado ao transporte público e vias principais da cidade.
- c. Estar localizado em área segura, evitando regiões de risco ou de difícil mobilidade para pacientes em tratamento.

4.2. Estrutura Física Adequada

- a. Deve possuir quantidade suficiente de quartos para acomodar os pacientes e seus acompanhantes, garantindo separação adequada entre homens, mulheres e crianças, quando necessário.



- b. Disponibilidade de banheiros em quantidade compatível com o número de pacientes que serão atendidos simultaneamente.
- c. Deve contar com sala de espera ou convivência, permitindo que os pacientes e acompanhantes possam aguardar seus deslocamentos de forma confortável.
- d. Cozinha e área de serviços para preparação de pequenas refeições pelos próprios pacientes e acompanhantes.
- e. Espaço para armazenamento de materiais e documentos administrativos, caso necessário.

4.3. Condições de Segurança e Conforto

- a. O imóvel deve estar em boas condições estruturais e elétricas, evitando riscos à integridade física dos ocupantes.
- b. Deve dispor de ventilação e iluminação adequadas nos quartos e áreas comuns.
- c. Contar com sistema de abastecimento de água regular e serviços básicos em funcionamento, como energia elétrica e internet.
- d. Preferencialmente, possuir área externa ou jardim, proporcionando um ambiente mais acolhedor e humanizado para os pacientes.

4.4. Compatibilidade de Custo

- a. O valor da locação deve estar em conformidade com os preços praticados no mercado imobiliário de Santarém-PA, garantindo a economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.
- b. O imóvel deve permitir contrato de locação compatível com os prazos e normas administrativas, sem impedimentos legais ou estruturais para sua ocupação.

4. Prejuízos Decorrentes da Não Contratação

Caso a locação do imóvel não seja realizada, diversos prejuízos poderão ocorrer, incluindo:

- a. Descontinuidade no Atendimento: Pacientes do TFD podem enfrentar dificuldades para permanecer em Belém-PA, o que pode resultar no abandono do tratamento.
- b. Impacto na Saúde Pública: A não continuidade do tratamento pode agravar o estado clínico dos pacientes, aumentando os custos de internações emergenciais e comprometendo sua recuperação.
- c. Sobrecarregamento das Famílias: Pacientes e acompanhantes, muitas vezes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, podem ser obrigados a custear hospedagem por conta própria, o que inviabiliza a permanência na capital para tratamento.
- d. Descumprimento das Diretrizes do SUS: A ausência de suporte aos pacientes em tratamento fora de domicílio pode levar a questionamentos administrativos



e jurídicos, uma vez que os municípios têm a responsabilidade de oferecer esse suporte, conforme previsto na regulamentação do TFD.

Diante do exposto, a locação de um imóvel para funcionamento da Casa de Apoio aos Pacientes do TFD é uma medida essencial para garantir a continuidade do serviço e a proteção dos direitos dos cidadãos que necessitam de atendimento médico especializado fora do município de Prainha-PA.

A escolha do imóvel será baseada em critérios de localização estratégica, estrutura adequada para acolhimento dos pacientes e compatibilidade de preço com o mercado, conforme exige a legislação vigente.

Assim, a contratação se justifica pela necessidade de atender aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e dignidade dos usuários do SUS, garantindo que o município de Prainha-PA cumpra com suas responsabilidades perante os pacientes do Tratamento Fora de Domicílio.

5. DO QUANTITATIVO E VIGÊNCIA

01 (um) imóvel com locação por até 12 meses, sendo o pagamento de forma mensal.

Prainha-PA, em 13 de dezembro de 2021.

Abraão Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2021-PMP/GP